

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 457 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Mesa Diretora, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador do município de Araxá para a legislatura de 2013 a 2016, será de R\$ 8.016,34 (oito mil, dezesseis reais e trinta e quatro centavos), nos termos dos art. 29, VI, “e”, art. 37, X e XI, art. 39, § 4º e art. 48, XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será descontado do subsídio do Vereador que faltar à reunião ordinária ou extraordinária, sem justificativa, o valor correspondente a 1/8 do subsídio fixado por reunião.

Art. 2º. Será pago aos Vereadores 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito de aplicação do “caput” deste artigo.

§ 3º. O décimo terceiro poderá ser pago em duas parcelas igualmente é efetuado aos demais servidores sendo a primeira após 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º. Após um período de doze meses de exercício do mandato, os Vereadores, terão direito ao gozo de férias de trinta dias, remuneradas acrescidas do terço constitucional, vedado o direito a conversão de 1/3 terço período de férias em abono pecuniário.

Art. 4º. Os subsídios estabelecidos no art. 1º desta Resolução somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, com aplicação do INPC (Índice nacional de Preços ao Consumidor), ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Araxá.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO ROSA - Presidente
JOSÉ MARIA LEMOS JÚNIOR – Vice-Presidente
EDNA DE FÁTIMA ALVES E CASTRO – 1ª Secretária
MATEUS VAZ DE RESENDE – 2º Secretário